

JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA
RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português,
sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA,
givenName=JORGE MANUEL,
serialNumber=B1073264873, cn=JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2022.06.09 16:05:49 +01'00'



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 2022/031

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA PARA RECEÇÃO DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA

PARTE I

DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de plataforma para receção de faturação eletrónica, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. A presente aquisição terá de ser efetuada de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.
3. O preço base é de € 1.050,00 € (mil e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%.

Artigo 2º

Local de Execução

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do CEFOSAP sitas na Rua Vitorino Nemésio, n.º 5, 1750-306 Lisboa.

Artigo 3º

Vigência

A prestação de serviços objeto do presente procedimento vigorará pelo período de 365 dias, tendo início após a aceitação dos documentos de habilitação.

Artigo 4º

Preço, Faturação, Condições e Prazo de Pagamento

1. O preço da prestação de serviços será liquidado em duas frações de igual montante, uma no final do primeiro mês de execução do contrato e outra em dezembro do corrente ano.
2. Nos momentos referidos no número anterior o cocontratante deverá emitir a fatura, a qual terá de cumprir os normativos legais referentes à emissão de faturas, designadamente no que diz respeito à faturação eletrónica.
3. As faturas deverão identificar o número de compromisso.
4. O pagamento objeto deste procedimento terá lugar no prazo de 30 dias a contar da receção da fatura nos serviços do CEFOSAP.

Artigo 5º

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 6º

Cessão da Posição Contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do CEFOSAP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento;
 - b) O CEFOSAP apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 7º

Subcontratação

O cocontratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do CEFOSAP.

Artigo 8º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que

respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso o CEFOSAP venha a ser demandado por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 11º

Gestor do Contrato

O CEFOSAP designa como Gestor do Contrato a trabalhadora Marlene Silva, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 12º

Obrigações do Cocontratante

O cocontratante obriga-se a realizar as tarefas relativas ao objeto do contrato de acordo com os termos definidos no presente caderno de encargos e na respetiva proposta.

Artigo 13º

Responsabilidade do Cocontratante

1. O cocontratante responde pelos danos que causar ao CEFOSAP em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições constantes do presente caderno de encargos.
2. O cocontratante responde ainda perante o CEFOSAP pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 14º

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 15º

Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, por aquele, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção e dados.

Artigo 16º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do cocontratante.
2. Correm igualmente por conta do cocontratante todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.

Artigo 17º

Interpretação e validade

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o cocontratante deve solicitar, por escrito, um esclarecimento ao CEFOSAP.
2. O cocontratante obriga-se a ter em conta, na execução das tarefas, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pelo CEFOSAP, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 18º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

PARTE II
Especificações Técnicas

Os serviços de plataforma de receção de faturação eletrónica, objeto do presente procedimento, têm de permitir ao CEFOSAP receber faturas eletrónicas em integral cumprimento dos normativos legais aplicáveis, o que tem de contemplar, nomeadamente, o seguinte:

- a) Número de Transações: 5000;
- b) Envio de faturas e outros documentos financeiros sem custos para os fornecedores do CEFOSAP, sendo os custos de transação suportados pelo CEFOSAP;
- c) Autenticidade da informação transacionada e garantia da confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
- d) Possibilidade importação manual das faturas/ documentos financeiros, diretamente na plataforma de faturação eletrónica pelos fornecedores da CEFOSAP, podendo utilizar para carregamento formato PDF da Fatura/documento, importação XML UBL 2.1 norma técnica CIUS PT da fatura/documento e ficheiro SAFT;
- e) Possibilidade de automatização de ligações EDI para receção de faturas com todas as soluções EDI utilizadas pelos fornecedores do CEFOSAP, garantindo uma interoperabilidade na receção das faturas com todos os operadores de EDI a operar em Portugal sem custos associados;
- f) Receção, validação e arquivo de todas as faturas eletrónicas recebidas na plataforma de faturação eletrónica, de acordo com formato xml norma técnica CIUS PT, em repositório durante 10 anos, de acordo com os requisitos legais em vigor;
- g) Aposição de selo temporal para validação da data e hora de registo da fatura/ documento financeiro na plataforma EDI aquando do registo na mesma, sem custos adicionais;
- h) Possibilidade de reenvio dos documentos em plataforma de faturação eletrónica para caixa de email;
- i) Download dos documentos em formato PDF e XML CIUS PT;
- j) Garantia de mecanismos de backup que assegurem a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
- k) Garantia de atualizações da solução de acordo com a legislação em vigor durante a vigência do contrato;
- l) As atualizações da solução devem ocorrer fora do horário laboral e de modo a causar a menor indisponibilidade possível;
- m) Garantia de serviços de suporte aos utilizadores do CEFOSAP e aos fornecedores, durante a vigência do contrato;
- n) Formação e documentação sobre utilização da solução aos utilizadores CEFOSAP incluída no valor apresentado;
- o) Nível de serviço (SLA) superior a 99%.